PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.339, DE 07 DE JULHO DE 1.994

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE NO ATENDIMENTO MEDICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituida a gratificação por produtividade para os médicos contratados pelo Municipio, e lotados na Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será de 50 (cinquenta) URVs mensais, para os médicos que ultrapassarem a meta potencial de 16 consultas/dia.

ARTIGO 3º - Os médicos que atendem consultas especializadas nos Postos de Saúde Municipais, farão jus ao percebimento de gratificação estabelecida por esta Lei, ainda que não ultrapassem a meta potencial de 16 consultas/dia.

ARTIGO 4º - A gratificação por produtividade somente será incorporada ao salário para efeito de contribuição previdenciária.

ARTIGO 5º - A Diretoria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente ao Prefeito Municipal a relação das consultas médicas atendidas pelos respectivos profissionais, para os fins previstos nesta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JULHO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 DE JULHO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor